



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA  
DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS – DIBAPE

## EDITAL DIBAPE/INEA Nº 02/2019

O **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA**, de acordo com a legislação vigente, faz saber a quem possa interessar que estará recebendo inscrições para o **CRENCIAMENTO** de interessados em explorar comercialmente os serviços de alimentos e bebidas na Barra do Açu, localizada no Parque Estadual da Lagoa do Açu – PELAG, regido pelo que dispõe os artigos 4º e 8º do Decreto Estadual nº 42.483/2010, além das demais disposições legais aplicáveis. A seleção será regida pelas normas e condições estabelecidas neste edital. As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão publicadas no sítio eletrônico do INEA e passarão a fazer parte integrante deste edital.

### 1. DO OBJETIVO

- 1.1. O objeto do presente edital é possibilitar de forma ordenada e adequada a exploração dos serviços de alimentos e bebidas na localidade conhecida como Barra do Açu, no PELAG, por meio do credenciamento daqueles que prestam esse serviço.
- 1.2. O credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação de relação dos prestadores de serviços de alimentos e bebidas, podendo ser prorrogado a critério do INEA.

### 2. DAS CONDIÇÕES PARA O CRENCIAMENTO

- 2.1. Poderão se credenciar os prestadores dos serviços de alimentos e bebidas que reúnam condições de qualificação exigidas neste edital.
- 2.2. Poderão se credenciar pessoas jurídicas e físicas, desde que atendam aos requisitos do edital e entreguem a documentação exigida.
- 2.3. Não poderão se credenciar:
  - 2.3.1. Empresas suspensas temporariamente de participar em licitações realizadas pela Administração Pública;
  - 2.3.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
  - 2.3.3. Empresas impedidas de contratar com o poder público em razão de outras sanções administrativas e/ou judicialmente aplicadas;
  - 2.3.4. Empresas ou pessoas físicas que possuam débitos inadimplidos referentes a infrações administrativas ambientais das esferas municipal, estadual e federal, ou



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA  
DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS – DIBAPE

condenadas por prática de crime ambiental com sentença condenatória transitada em julgado;

2.3.5. Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos;

2.3.6. Servidores ou parentes até segundo grau de servidores do Inea.

### 3. DA ENTREGA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. Entre os dias **16/09** e **27/09**, das 09h às 16h, o INEA receberá a documentação, prevista no item 4, para realizar o credenciamento dos prestadores dos serviços de alimentos e bebidas no PELAG, em envelope devidamente lacrado, conforme o subitem seguinte.

3.2. O envelope conterá os Documentos de Habilitação (1 via) e na parte externa deverá constar as seguintes indicações:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – PELAG/INEA EDITAL DIBAPE/INEA Nº 02/2019 NOME COMPLETO ENDEREÇO TELEFONE E E-MAIL DO INTERESSADO
--

3.3. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues na sede do PELAG, localizada à Rua Olavo Saldanha, nº 240, Farol de São Thomé, Campos dos Goytacazes – RJ, mediante recebimento de comprovante de entrega, contendo data e hora.

3.4. Quando o interessado se fizer representar por seu procurador, deverá o mesmo apresentar cópia autenticada do documento que lhe conferiu tal condição e portar documento de identidade.

3.5. Não será aceita documentação remetida pelo correio ou fax.

3.6. Durante o período compreendido entre a data da entrega dos envelopes de habilitação até a divulgação da relação de credenciados, o INEA não atenderá os interessados individualmente para tratar de assuntos referentes ao credenciamento. O INEA, em caso de necessidade, irá convocá-los para esclarecimentos que se fizerem necessários.

### 4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Os documentos relativos à habilitação, que poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório ou por servidor da Administração ou mediante publicação na imprensa oficial, são os seguintes:

**inea** instituto estadual  
do ambiente

**SEAS**  
Secretaria de  
Estado do  
Ambiente e  
Sustentabilidade

**GOVERNO DO ESTADO**  
**RIO DE JANEIRO**  
VAMOS VIRAR O JOGO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA  
DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS – DIBAPE

4.1.1. Se pessoa jurídica:

- 4.1.1.1. Comprovante de inscrição e de situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.1.1.2. Cópia do CPF e RG dos representantes legais da empresa;
- 4.1.1.3. Cópia do estatuto ou contrato social, bem como da sua última alteração;
- 4.1.1.4. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários, previdenciários e trabalhistas;
- 4.1.1.5. Ficha de inscrição preenchida (ANEXO I).

4.1.2. Se pessoa física:

- 4.1.2.1. Cópia do RG e CPF do requerente;
- 4.1.2.2. Cópia de comprovante de residência (contas de água, luz ou telefone, em nome do interessado ou de seu cônjuge, com data de emissão anterior ao mês de publicação a esse edital);
- 4.1.2.3. Ficha de inscrição preenchida (ANEXO II).

## 5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

- 5.1. A solicitação de credenciamento de que trata o presente Edital será analisada pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, formada por, pelo menos, quatro membros, sendo dois titulares e dois suplentes, designados por Portaria emitida pelo Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas do INEA.
- 5.2. A Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento procederá à conferência dos documentos apresentados, certificando-se do atendimento às exigências especificadas neste Edital.
- 5.3. Após a entrega dos envelopes, a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento não aceitará, em nenhuma hipótese, a substituição ou anexação de qualquer novo documento por parte dos interessados, salvo os documentos de esclarecimentos que forem, eventualmente, solicitados pela mesma.
- 5.4. Caberá à Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento efetuar os trabalhos referentes ao credenciamento dos interessados habilitados.
- 5.5. A Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento poderá ser assessorada tecnicamente, cabendo aos assessores emitir pareceres quando por ela solicitados.

## 6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Os interessados que atenderem a todas as exigências desse edital e apresentarem a documentação exigida serão habilitados ao credenciamento, obedecendo ao limite de até



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA  
DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS – DIBAPE

- 06 (seis) prestadores de serviços credenciados para as categorias fixas (A, B e C) e 02 (dois) para a categoria itinerante (D).
- 6.2. Em caso de procura além do número limite de vagas oferecidas, serão considerados sucessivamente os seguintes critérios de classificação: (i) tempo de experiência no comércio de alimentos e bebidas na região; (ii) local de residência próximo à Barra do Açu; (iii) ordem de entrega da documentação.
- 6.3. A listagem de habilitados ao credenciamento será publicada no sítio eletrônico do INEA conforme item 13.
- 6.4. Os prestadores de serviços habilitados deverão participar das oficinas de capacitação oferecidas pelo PELAG.
- 6.5. Os prestadores de serviços habilitados que participarem da capacitação receberão suas credenciais no dia 08/11/2019 na sede do PELAG.
- 6.6. O credenciamento será válido pelo prazo estabelecido no item 1.2, sendo permitido o credenciamento de novos profissionais durante sua validade, se houver vacância de vagas, cujas documentações serão analisadas pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento de acordo com os pertinentes atos normativos e com as condições estabelecidas neste Edital.
- 6.7. Caberá à Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento deliberar sobre o credenciamento de novo interessado, mediante avaliação da necessidade de prestação de serviço no local, por meio de ato decisório a ser publicado no sítio eletrônico do INEA.
- 6.8. Realizado o credenciamento de novo interessado, nova listagem de credenciados atualizada será publicada no sítio eletrônico do INEA.

## 7. DOS RECURSOS

- 7.1. Após a publicação da lista de prestadores de serviços habilitados, será concedido prazo para interposição de recurso de acordo com o cronograma estabelecido no item 13 deste edital.
- 7.2. O recurso deverá ser apresentado na sede do PELAG, dentro do prazo estabelecido, de 9h às 16h.
- 7.3. Não serão reconhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação.
- 7.4. Interposto o recurso, a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo ao Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas do INEA, devidamente informado, para decisão. Em qualquer dos casos, no entanto, a decisão será publicada no sítio eletrônico do INEA.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA  
DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS – DIBAPE

7.5. Caso a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento reconsidere sua decisão ou o Diretor acate o recurso, nova relação dos habilitados será publicada no sítio eletrônico do INEA.

## 8. DA OPERAÇÃO

- 8.1. Para a realização dos serviços de alimentos e bebidas no PELAG, os prestadores de serviços deverão ser devidamente credenciados.
- 8.2. A atividade poderá ser realizada no período de 09/11/2019 a 08/11/2021, de 8h às 18h, na Barra do Açu - PELAG.
- 8.3. Os prestadores de serviços poderão atuar exclusivamente na área delimitada pela administração do PELAG para a comercialização de alimentos e bebidas.
- 8.4. O comércio de alimentos e bebidas poderá ser realizado somente em quiosques móveis, como *trailers*, *food trucks*, tendas e carrocinhas, sendo proibida a construção de quiosques fixos na área do PELAG.
- 8.5. Os quiosques móveis deverão ser retirados do local após o fim do expediente diário, não podendo ficar estacionados na área do PELAG.
- 8.6. As regras específicas para a operação de cada categoria (A, B, C e D), incluindo produtos passíveis de comercialização e equipamentos obrigatórios, estão dispostas no Anexo III. O descumprimento das condições poderá acarretar as penalidades previstas no item 12 deste edital.
- 8.7. No caso da categoria D (itinerante), o prestador de serviço credenciado poderá autorizar até 03 (três) funcionários/colaboradores a utilizar a credencial emitida em seu nome, desde que não circulem concomitantemente no local, que atendam ao disposto nos itens 2.3.5, 2.3.6 e 2.3.7 deste edital e que obedeçam à condição de não instituir ponto fixo de comércio na área.
- 8.8. Os prestadores de serviços credenciados na categoria D deverão entregar ao PELAG cópia dos documentos de identificação dos funcionários/colaboradores autorizados a utilizar a credencial emitida em seu nome.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES CREDENCIADOS

- 9.1. Firmar Termo de Compromisso Ético e Ambiental de Conduta, conforme Anexo IV.
- 9.2. Exibir credencial e certificado emitidos pela INEA e documento de identificação;
- 9.3. Apresentar-se sempre uniformizado quando da prestação dos serviços no local, de acordo com o padrão estabelecido pelo INEA (Anexo V).
- 9.4. Promover a limpeza diária do local de prestação de serviço de alimentos e bebidas.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA  
DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS – DIBAPE

- 9.5. Instalar e utilizar coletores de lixo e sacos plásticos para o armazenamento de resíduos sólidos gerados no local pelos quiosques e seus clientes, acondicionar e dispor o lixo em local adequado para posterior recolhimento.
- 9.6. Realizar o descarte adequado do óleo vegetal utilizado no preparo dos alimentos, providenciando galões para o seu armazenamento.
- 9.7. Orientar, sempre que possível, seus clientes sobre a limpeza e conservação do atrativo, inclusive suas placas de sinalização.
- 9.8. Apoiar a administração do PELAG na conservação da área do parque junto ao Açú, informando imediatamente as autoridades caso se observe a prática de infrações ambientais no local.
- 9.9. Cumprir todas as leis, normas e regulamentos federais, estaduais e municipais aplicáveis à atividade de comercialização de alimentos e bebidas, inclusive a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.
- 9.10. Não alterar qualquer equipamento, local ou atividade sem prévio consentimento da administração do PELAG.
- 9.11. Não praticar atos que venham a prejudicar o meio ambiente, o interesse público ou a utilização do espaço público.
- 9.12. Obter as devidas autorizações das demais esferas públicas, órgãos de classe e eventuais proprietários das áreas.
- 9.13. Atender ao Plano Provisório de Uso Público e eventual Plano de Manejo aprovado durante a vigência do credenciamento.

## 10. DAS ATRIBUIÇÕES DO INEA

- 10.1. Realizar o credenciamento dos prestadores de serviços de alimentação e bebida selecionados para atuar no PELAG, fornecendo crachá e certificado de credenciamento para as pessoas físicas e jurídicas selecionadas;
- 10.2. Fiscalizar e monitorar o atendimento às normas estabelecidas neste edital e às específicas do PELAG;
- 10.3. Articular com o Poder Público Municipal fiscalizações periódicas da vigilância sanitária.

## 11. DOS ENCARGOS

Os credenciados deverão, como contraprestação pelo desenvolvimento de serviço dentro do PELAG:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA  
DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS – DIBAPE

- 11.1. Promover a limpeza diária dos banheiros utilizados por funcionários e visitantes do local, se for o caso;
- 11.2. Realizar a manutenção das cercas e placas de sinalização instaladas pelo INEA no local, se for o caso.

## 12. DAS PENALIDADES

- 12.1. As infrações cometidas pelos credenciados serão analisadas e julgadas pelo INEA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, que poderá punir o infrator com as seguintes penalidades:
  - 12.1.1. Advertência;
  - 12.1.2. Suspensão da credencial por 30 (trinta) dias;
  - 12.1.3. Suspensão da credencial por 90 (noventa) dias;
  - 12.1.4. Cancelamento definitivo da credencial.
- 12.2. Independente de prazo, os prestadores credenciados poderão ter sua credencial imediatamente suspensa ou cancelada no caso do cometimento de infrações graves ou quando sua conduta representar potencial de risco significativo para a unidade de conservação;
  - 12.2.1. Considerando a gravidade da infração, as penalidades devem ser aplicadas de forma gradativa;
    - 12.2.1.1. Em caso de primariedade de descumprimento das normas estabelecidas nesse edital, se aplicará uma advertência aos prestadores de serviços;
    - 12.2.1.2. Em caso de reincidência de descumprimento das normas estabelecidas nesse edital, ou cometimento de infração ambiental, a credencial será suspensa por um prazo de 30 (trinta dias);
    - 12.2.1.3. Em caso de uma nova reincidência haverá a suspensão da credencial por um prazo de 90 (noventa) dias ou o cancelamento definitivo da credencial;
  - 12.2.2. Infrações graves, como conduta antiética, desrespeito às normas da unidade de conservação, às normas sanitárias ou desrespeito aos visitantes podem ser punidas diretamente com suspensão ou cancelamento da credencial;
  - 12.2.3. Infrações ambientais reincidentes ou contra o patrimônio da unidade de conservação serão punidas com o cancelamento da credencial e exclusão imediata do cadastro dos credenciados, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis à espécie, inclusive;
- 12.3. As penalidades previstas serão aplicadas após procedimento administrativo que observe o contraditório e a ampla defesa, com prazo para a defesa de cinco dias após ser formalmente comunicado pelo PELAG, sem prejuízo da possibilidade de adoção de



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA  
DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS – DIBAPE

medidas cautelares, quando constatada a ocorrência ou a iminência de significativo risco à saúde da população e/ou de degradação ambiental de difícil reparação.

12.4. Ficam os credenciados sujeitos às penalidades previstas nos diversos dispositivos legais, especialmente a Lei Federal nº 9.605/98 e a Lei Estadual nº 3.467/00, entre outras normas ambientais pertinentes.

### 13. CRONOGRAMA

13.1. Os prazos das etapas previstas neste Edital seguirão o cronograma abaixo:

CRONOGRAMA*	
ETAPA	PRAZO
Publicação do edital de credenciamento	02/09/2019
Recebimento da documentação de habilitação dos candidatos ao credenciamento	16/09/2019 a 27/09/2019
Análise da documentação dos candidatos	01/10/2019 a 04/10/2019
Divulgação da relação de candidatos habilitados	08/10/2019
Recebimento de recursos dos candidatos não-habilitados	09/10/2019 a 11/10/2019
Resposta aos recursos interpostos	18/10/2019
Divulgação da relação final de candidatos habilitados	22/10/2019
Realização da oficina de capacitação aos candidatos habilitados	31/10/2019
Divulgação da relação de prestadores de serviço credenciados	01/11/2019
Entrega de credenciais aos prestadores de serviço	08/11/2019

\*As datas poderão ser alteradas a critério do Inea.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14.1 A credencial é intransferível e nela constarão obrigatoriamente os principais dados e informações inerentes ao exercício regular da atividade.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA  
DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS – DIBAPE

Art. 14.2 Os titulares das credenciais deverão observar rigorosamente as regras e condições estipuladas nesse edital e outras normas aplicáveis à atividade.

Art. 14.3 Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas do INEA. .


Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2019.

**Márcio de Azevedo Beranger**  
**Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas**  
**Instituto Estadual do Ambiente – INEA**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA  
DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSSISTEMAS – DIBAPE

**ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CADASTRAMENTO (PESSOA JURÍDICA)**

 GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSSISTEMAS – DIBAPE			
<b>DADOS EMPRESARIAIS</b>			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	DATA DE ABERTURA:	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	MUNICÍPIO:
TEL(S):	E-MAIL:		
<b>DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL</b>			
NOME DO RESPONSÁVEL:			
NATURAL:	PROFISSÃO:	ESTADO CIVIL:	
RG/ÓRGÃO EMISSOR	CPF:	DATA DE NASCIMENTO:	
TEL(S):	EMAIL:		
<b>DADOS SOBRE O SERVIÇO</b>			
CATEGORIA PRETENDIDA: ( ) A                      ( ) B                      ( ) C                      ( ) D			
PRODUTOS QUE PRETENDE COMERCIALIZAR NO LOCAL:			

**ANEXAR A ESTA FICHA:** Documentos descritos no item 4.1.1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA  
DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS – DIBAPE

**ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CADASTRAMENTO (PESSOA FÍSICA)**

 GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS – DIBAPE			
<b>DADOS PESSOAIS</b>			
NOME:			
RG/ORGÃO EMISSOR:	CPF:	DATA DE NASCIMENTO:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL:		BAIRRO:	MUNICÍPIO:
TEL:	CEL:	E-MAIL:	
NATURAL:	PROFISSÃO:	ESTADO CIVIL:	
<b>DADOS SOBRE O SERVIÇO</b>			
CATEGORIA PRETENDIDA:			
( ) A                      ( ) B                      ( ) C                      ( ) D			
PRODUTOS QUE PRETENDE COMERCIALIZAR NO LOCAL:			

**ANEXAR A ESTA FICHA:** Documentos descritos no item 4.1.2



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA  
DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS – DIBAPE

**ANEXO III – REGRAS ESPECÍFICAS POR CATEGORIA DE PRESTADOR DE SERVIÇOS**

MODALIDADE	CATEGORIA	ESPECIFICAÇÕES E PERMISSÕES
PONTOS FIXOS	CATEGORIA A – MOTORIZADOS OU REBOCADOS (área máxima: 14 m <sup>2</sup> )	<b>BEBIDAS:</b> Todas as bebidas deverão ser comercializadas em lata ou plástico, sendo proibida a venda de bebidas em garrafa de vidro.
		<b>EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES:</b> se utilizados, geladeira, freezer, micro-ondas e demais equipamentos elétricos deverão ser alimentados por gerador; fritadeira, chapa, forno e equipamentos afins deverão ser alimentados por botijão de gás até 13kg; equipamento de armazenamento e/ou tratamento de águas servidas; compartimento e/ou equipamento de coleta de óleo a ser descartado; lixeira; e demais equipamentos exigidos pela autoridade sanitária municipal.
		<b>CONDIÇÕES:</b> Os veículos, motorizados ou não, incluindo os trailers, deverão ser previamente vistoriados e aprovados pela autoridade sanitária. Todo o resíduo proveniente da operação, tanto como seu acondicionamento e descarte, será de responsabilidade do credenciado.
		<b>QUANTIDADE DE CREDENCIAIS DISPONÍVEIS:</b> até 02 (duas).
	CATEGORIA B – CARRINHOS / CARROCINHAS (área máxima: 2 m <sup>2</sup> )	<b>BEBIDAS:</b> Todas as bebidas deverão ser comercializadas em lata ou plástico, sendo proibida a venda de bebidas em garrafa de vidro.
		<b>EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES:</b> equipamento de cocção alimentado por botijão de gás até 2Kg; lixeira; e demais equipamentos exigidos pela autoridade sanitária municipal.
		<b>CONDIÇÕES:</b> Não será permitida a preparação completa de alimentos nos carrinhos/carrocinhas, devendo ser pré-preparados. Para manutenção de alimentos e bebidas frias e geladas, deverão ser utilizados compartimentos térmicos que não ultrapassem a área interna dos carrinhos/carrocinhas.
		<b>QUANTIDADE DE CREDENCIAIS DISPONÍVEIS:</b> até 02 (duas).
	CATEGORIA C – TENDAS E BARRACAS DESMONTÁVEIS (área máxima: 4 m <sup>2</sup> )	<b>BEBIDAS:</b> Todas as bebidas deverão ser comercializadas em lata ou plástico, sendo proibida a venda de bebidas em garrafa de vidro.
<b>EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES:</b> se utilizados, fritadeira, chapa, forno e equipamentos afins deverão ser alimentados por botijão de gás até 13kg; compartimento e/ou equipamento de coleta de óleo a ser descartado; lixeira; e demais equipamentos exigidos pela autoridade sanitária municipal.		
<b>CONDIÇÕES:</b> Não será permitida a preparação completa de alimentos nas barracas desmontáveis, devendo ser pré-preparados. Para manutenção de alimentos e bebidas frias e geladas, deverão ser utilizados compartimentos térmicos que não ultrapassem a área interna das barracas. Todo o resíduo proveniente da operação, tanto como seu acondicionamento e descarte, será de responsabilidade do credenciado.		
<b>QUANTIDADE DE CREDENCIAIS DISPONÍVEIS:</b> até 02 (duas).		



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA  
DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS – DIBAPE

VOLANTE/ITINERANTE	CATEGORIA D – TABULEIROS, ISOPORES, CARRINHOS, BOLSA- MOCHILA TÉRMICA.	<b>BEBIDAS:</b> Todas as bebidas deverão ser comercializadas em lata ou plástico, sendo proibida a venda de bebidas em garrafa de vidro.
		<b>EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES:</b> equipamentos exigidos pela autoridade sanitária municipal.
		<b>CONDIÇÕES:</b> o comerciante deverá exercer sua atividade de forma itinerante na área pública, sem permanecer fixo em um ponto. Não será permitida a preparação de alimentos e bebidas no local para esta categoria.
		<b>QUANTIDADE DE CREDENCIAIS DISPONÍVEIS:</b> até 02 (duas).





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA  
DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS – DIBAPE

## ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO ÉTICO E AMBIENTAL DE CONDUTA

### Se pessoa física:

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_\_, com atuação na Barra do Açu – Parque Estadual da Lagoa do Açu (PELAG),

### Se pessoa jurídica:

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF sob o nº \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_ (empresa) inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_\_, com atuação na Barra do Açu – Parque Estadual da Lagoa do Açu (PELAG),

Declaro ter conhecimento da conduta consciente em ambientes naturais e da sua contribuição para o monitoramento dos impactos gerados pela visita pública na unidade de conservação.

Comprometo-me a tratar com respeito os visitantes da Barra do Açu, a tratar com profissionalismo os demais prestadores de serviços atuantes na unidade, a respeitar os funcionários do PELAG/INEA em atividade, sob pena das sanções previstas nas formas da lei ou de perder o meu credenciamento de prestadores de serviços de alimentação e fornecimento de bebidas no PELAG/INEA.

Declaro estar ciente das normas de conduta desta unidade de conservação e comprometo-me a cumpri-las enquanto estiver dentro do citado Parque. São normas a serem observadas: Plano Provisório de Uso Público e eventual Plano de Manejo aprovado durante a vigência do credenciamento, Decreto Estadual nº 42.483/10 (Diretrizes para o uso público em parques estaduais administrados pelo INEA); Lei Estadual nº 3.467/00 (dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente); entre outras normas ambientais pertinentes.

Comprometo-me ainda a desempenhar as atividades credenciadas pelo INEA com segurança aos visitantes, isentando o INEA de qualquer responsabilidade em caso de acidentes ocorridos com meus clientes.

Por fim, comprometo-me a cumprir com as seguintes normas estabelecidas pela Administração do PELAG para a prática dos serviços de alimentação e bebidas:

**inea** instituto estadual do ambiente

**SEAS** Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
VAMOS VIRAR O JOGO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA  
DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS – DIBAPE

1. Não realizar construções fixas na área do PELAG para a comercialização de alimentos e bebidas, utilizando somente quiosques móveis;
2. Retirar as estruturas móveis sob minha responsabilidade do local após o fim do expediente diário sem comprometer as instalações do INEA ou prejudicar a vegetação local;
3. Promover a limpeza regular da área utilizada pelos visitantes e dos banheiros instalados no local, se for o caso;
4. Instalar e utilizar coletores de lixo e sacos plásticos para o armazenamento de resíduos sólidos gerados no local pelos quiosques e seus clientes;
5. Realizar o descarte adequado do óleo vegetal utilizado no preparo dos alimentos, providenciando galões para o seu armazenamento;
6. Apresentar-se uniformizado quando da prestação dos serviços no local, exibir credencial e certificado emitidos pela INEA sempre que solicitado pela administração do PELAG;
7. Orientar seus clientes sobre a limpeza e conservação do atrativo, inclusive de suas placas de sinalização;
8. Realizar a manutenção das cercas e placas de sinalização instaladas pelo Inea no local, se for o caso;
9. Apoiar a administração do PELAG na conservação da Barra do Açu, informando imediatamente as autoridades caso se observem infrações ambientais no local;
10. Cumprir todas as leis, normas e regulamentos federais, estaduais e municipais aplicáveis à atividade de comercialização de alimentos e bebidas;
11. Não alterar qualquer equipamento, local ou atividade sem prévio consentimento da administração do PELAG;
12. Não praticar atos que venham a prejudicar o meio ambiente, o interesse público ou a utilização do espaço público;
13. Obter as devidas autorizações das demais esferas públicas, órgãos de classe e eventuais proprietários das áreas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA  
DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS – DIBAPE

## ANEXO V – MODELO DE UNIFORME DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

MANUAL  
DE UNIFORME:  
COLETE

